



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.202, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º VETADO.

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VII ao art. 115 da Lei Complementar nº 94, de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 115.

.....

VII - Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos do Estado de Rondônia.” (NR)

Art. 3º Fica atualizado o Anexo II (Quadro Demonstrativo dos Cartórios Extrajudiciais) da Lei Complementar nº 94, de 1993, para atualizar os cartórios da Comarca de Porto Velho, conforme Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de novembro de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO ÚNICO

ENTRÂNCIA	COMARCA		DISTRITO JUDICIÁRIO			
	NOME	CARTÓRIO	MUNICÍPIO		LOCALIDADE	
			NOME	CARTÓRIO	NOME	CARTÓRIO
3ª	PORTO VELHO	1º Ofício de Registro Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas 2º Ofício de Registro Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas 3º Ofício de Registro Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas 4º Ofício de Registro Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas 5º Ofício de Registro Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas	CANDEIAS DO JAMARI	Ofício de Registro Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	EXTREMA RONDÔNIA	Ofício de Registro Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
			ITAPUÃ D'OESTE	Ofício de Registro Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	JACI-PARANÁ	Ofício de Registro Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas

